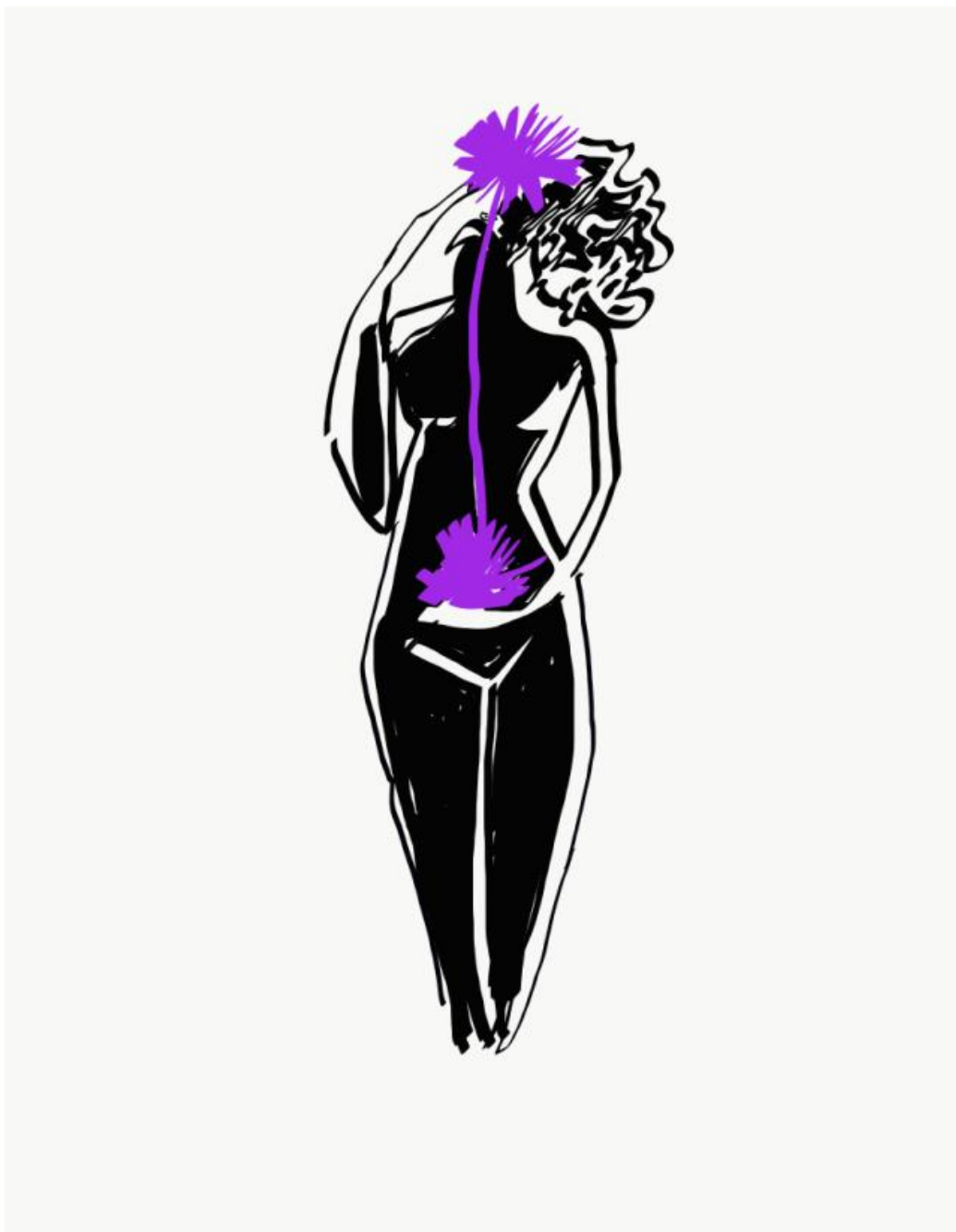


EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, DIGNÍSSIMA RELATORA
DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442



O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, **IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL com o objetivo de que seja reconhecida a não-recepção parcial dos artigos 124 a 126 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940).

REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido na sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário deste Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, como no presente caso, de forma que tempestivo o presente pedido de admissão no feito.

Resolvida a questão da tempestividade, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

Em breve síntese, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442, protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), requer a declaração de parcial recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (CP) de 1940 que criminalização a prática de interrupção seletiva da gravidez pela Constituição da República de 1988 Este Supremo Tribunal Federal já foi chamado a discutir a temática em momentos diversos, como, por

exemplo, na ADPF 54¹, na ADI 5581² e HC 124.306³.

O pedido realizado pelo PSOL tem como objetivo a descriminalização da interrupção seletiva da gestação realizada até o primeiro trimestre da gestação, ou seja, até a décima segunda semana da gravidez. A descriminalização terá o potencial de impactar diretamente a vida de todos, e principalmente das cidadãs brasileiras, pois determinará de que forma o Estado poderá assegurar a liberdade e evitar toda a submissão da mulher à violência, resultando em menores impactos negativos para a saúde pública. A interrupção da gravidez é um fato social, ou seja, ocorre ainda que com a criminalização da conduta. Ao que se sabe, no ano de 2015, cerca de meio milhão de mulheres interromperam a gravidez no país⁴. Além disso, em razão da criminalização, inúmeros bens jurídicos são afetados, como a saúde, por exemplo, já que clínicas clandestinas nem sempre têm a higiene e segurança da mulher como precauções, colocando em risco suas vidas.

Demonstra-se, portanto, a relevância da questão e a imprescindibilidade de que ocorra sua regulamentação e para que o Supremo Tribunal Federal atue para assegurar a proteção dos direitos fundamentais em questão.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".⁵ Para tanto, expomos a experiência institucional e capacidade de contribuição para o debate dos postulantes.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais,

¹ Trata da interrupção terapêutica da gravidez em casos de anencefalia.

² Trata da interrupção terapêutica da gravidez em casos de gestantes diagnosticadas com o vírus Zika.

³ Trata da interrupção terapêutica da gravidez no 1º trimestre da gestação.

⁴ cf. DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. Ciência Saúde Coletiva, v. 22, n. 2, 2017, p. 659. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

⁵ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).

juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com mais de 4.600 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil. Dentre essas, destaca-se a realização de mais de 20 (vinte) seminários internacionais com a presença de importantes juristas de vários países, e de mais de 150 cursos, em todo o território nacional, dentre os quais curso próprio de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia (autorizado pelo MEC – processo no. 23000.012195/2005-59), o curso Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Penal Econômico e Europeu com a Universidade de Coimbra, além da manutenção de convênios com Universidades para especialização em Ciências Criminais.

No que se refere à produção científica, acadêmica e cultural, o Instituto publicou, desde sua fundação, 95 (noventa e cinco) edições da *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, com artigos científicos de renomados juristas nacionais e internacionais, 08 (oito) edições da revista eletrônica *Liberdades*, voltada à discussão de temas vários, e mais de 200 (duzentas) edições de boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Protagonismo respaldado pela implementação do *Laboratório de Ciências Criminais* – curso de formação complementar destinado a estudantes de graduação e voltado à iniciação científica por meio de discussões dos grandes temas das Ciências Criminais da atualidade –, do Concurso de Monografias, para incentivar a produção de trabalhos científicos, e de inúmeros

Núcleos de Pesquisa que oferecem dados, informações e análises sobre temas específicos de notável relevância.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto da ADPF e os interesses e atribuições dos postulantes.

Consta do estatuto do IBCCRIM sua finalidade de defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais, e ainda:

“Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal”;

“Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito”;

“Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não-jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais” e

“Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas”⁶.

O tema aqui debatido é central, pois, confirma a necessidade de legislação positiva em benefício da mulher, de forma não evitar a violação de inúmeros direitos constitucionais. Deverá conformar-se, então, a lei penal com as garantias democráticas da Constituição pátria. Em sendo finalidade social do IBCCRIM a defesa dos direitos e garantias constitucionais e, aqui, particularmente aqueles que dizem respeito à igualdade material dos direitos da mulher,

⁶ art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo

resta demonstrada a pertinência temática, pelo que se requer sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

4. Pedido

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- a) a admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae* nesta ADPF 442, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada aos postulantes a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito da presente ADPF.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 07 de julho de 2017.



Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter
OAB/PR nº 40.855



Débora Nachmanowicz de Lima
OAB/SP nº 389.553

ⁱ Gravura por Sylvia Prado. São Paulo, 2017.